



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2.022**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS  
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**MARCÍLIO NUNES DA SILVA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 15.317.976/0001-60, situada à Av. Nelly Bahdur Cano, nº 169, Jardim Alvorada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99607 6299, e-mail: [mariaangelicabatista@yahoo.com.br](mailto:mariaangelicabatista@yahoo.com.br), neste ato representada pelo senhor **MARCÍLIO NUNES DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 745.217.058-04 e RG nº 6.630.060, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 182/2.022, compromete-se a prestar serviços de borracharia em pneus dos veículos da frota municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** – Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, no endereço: Av. Nelly Bahdur Cano, nº 169, Jardim Alvorada, na cidade de Monte Alto.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.3** – A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

**2.4** – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

**2.4.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá



encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

<b>Valor total do Lote 1 – automóvel, caminhoneta e veículos leves.</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Subtotal R\$</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	120	29,47	3.536,40
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	500	34,38	17.190,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão em pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	120	19,64	2.356,80
	<b>4</b>	Serviço de socorro de automóvel, camioneta e veículos leves, onde estiverem com o pneu furados, até a distância de 15 km do Almoxarifado da Prefeitura.	100	49,12	4.912,00
<b>Valor Total do Lote 1</b>					<b>27.995,20</b>

<b>Valor total do Lote 2 – caminhões e ônibus</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Subtotal R\$</b>
<b>2</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de caminhão e ônibus.	150	44,4	6.660,00
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de caminhão e ônibus.	500	49,33	24.665,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão pequeno em pneu de caminhão e ônibus.	200	24,66	4.932,00
	<b>4</b>	Serviço de Manchão médio em pneu de caminhão e ônibus.	200	29,6	5.920,00
	<b>5</b>	Serviço de Manchão grande em pneu de caminhão e ônibus.	200	39,47	7.894,00
	<b>6</b>	Serviço de socorro de caminhão e ônibus, onde estiverem com o pneu furados, até a distância de 15 km do Almoxarifado da Prefeitura.	100	59,2	5.920,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>					<b>55.991,00</b>

<b>Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte</b>					
<b>Valor total do Lote 4 – micro-ônibus</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Subtotal R\$</b>
<b>4</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de micro-ônibus.	120	34,46	4.135,20
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de micro-ônibus.	200	39,39	7.878,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão pequeno em pneu de micro-ônibus.	200	24,62	4.924,00
	<b>4</b>	Serviço de Manchão médio em pneu	200	29,54	5.908,00



		de micro-ônibus.			
	5	Serviço de Manchão grande em pneu de micro-ônibus.	200	39,39	7.878,00
	6	Serviço de socorro de micro-ônibus, onde estiverem com o pneu furados, até a distância de 15 km do Almoarifado da Prefeitura.	120	68,93	8.271,60
<b>Valor Total do Lote 4</b>					<b>38.994,80</b>
<b>Valor Total dos Lotes 1 + 2 + 4</b>					<b>122.981,00</b>

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de **R\$ 122.981,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

**4.2** - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

**4.3** - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.5** - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 3 de novembro de 2023**.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.01.01.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 7

02.02.01.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 49

02.03.03.03.092.0006.2.119.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 123

02.04.03.04.122.0008.2.022.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 148

02.05.01.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 157

02.06.07.12.122.0016.2.137.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 340

02.06.07.12.122.0016.2.137.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 341

02.07.01.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 354

02.07.01.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 371

02.09.01.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 514

02.11.03.18.541.0038.2.081.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 751

02.12.04.15.452.0041.2.085.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 810

02.14.03.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 892



02.15.01.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 906

02.07.02.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 1102

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 129/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 4 de novembro de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

MARCÍLIO NUNES DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: MARCÍLIO NUNES DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2.022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 4 de novembro de 2022.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARCÍLIO NUNES DA SILVA

Cargo: Representante legal

CPF: 745.217.058-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.